



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 164, de 23 de Junho de 2014.

*Altera disposições da Lei Complementar nº 142, de 2 de julho de 2012, que dispõe sobre a organização da carreira e remuneração dos Procuradores Municipais, e institui fundo especial.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações dos artigos 27, incisos II e III, alínea "c", §1º e §2º, 28, 37 e 38 da Lei Complementar 142, de 02 de julho de 2012, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27. (...)*

*II – adicional de dedicação exclusiva - concedido como adicional de função para compensar o ocupante de cargo ou função pelo impedimento do exercício de outra ocupação, pública ou privada, e permanecer ininterruptamente à disposição da Administração Municipal, em regime de dedicação plena, no valor de até cem por cento do vencimento;*

*III – indenização, calculada sobre a respectiva remuneração, pela designação para atuar na coordenação privativa da carreira, nas seguintes proporções:*

*c) vinte por cento, pela designação para atuar no auxílio de órgão da administração direta, autarquia ou fundação pública.*

*§ 1º As vantagens instituídas no caput deste artigo não são cumulativas com outras de igual fundamento.*

*§ 2º Incorporam-se à remuneração permanente do Procurador Municipal as vantagens referidas nos incisos I e II, para fins de contribuição para a previdência social municipal e o pagamento da gratificação natalina e do abono de férias.*

*Art. 28. O pagamento do adicional de dedicação exclusiva dependerá de opção do Procurador Municipal e concordância do Prefeito Municipal, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, firmada em termo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar nº 164/2014 pág. 02

*próprio, pelo cumprimento da jornada com dedicação plena, conforme regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.*

*Art. 37. A Tabela de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município é composta pelos cargos de provimento em comissão, pelos cargos efetivos de Procurador Municipal e por outros cargos ocupados por servidores lotados no órgão."*

*Art. 38. O cargo de Advogado passa a denominar-se Procurador Municipal, ficando seus ocupantes, na data de publicação desta Lei Complementar, classificados na categoria e na classe correspondente ao seu tempo de efetivo exercício na carreira, conforme artigos 19 e 21, apurado na data de publicação desta Lei Complementar.*

**Art. 2º** A Lei Complementar 142, de 02 de julho de 2012 passa a vigorar acrescida do § 3º ao art. 27; do art. 28-A, da Seção III - A – Das Prerrogativas; Seção III – B – Do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, ambas do Capítulo IV, com os artigos 36-A e 36-B; e, dos parágrafos únicos aos artigos 38 e 41, os quais possuem a seguinte redação:

*Art. 27. ....*  
*.....*

*§ 3º Quando o cargo de Procurador-Geral do Município for exercido por membro da carreira Procuradoria Municipal, o seu ocupante poderá optar pelo subsídio do cargo ou pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo e as vantagens pessoais e a referida no inciso II do art. 27, acrescidos da gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão, equivalente a até cinquenta por cento do subsídio.*

*Art. 28-A - O tempo de ampliação de carga horária decorrente do exercício de cargo em comissão contará para fins de incorporação prevista no art. 75, § 5º, da Lei Complementar 041/2002.*

Seção III - A  
Das Prerrogativas

Art. 36 - A. São prerrogativas do Procurador Municipal:

I – possuir carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral do Município; assegurando-lhe o trânsito livre, a isenção de revista em localidades municipais, bem como a solicitação de colaboração de autoridades policiais para o desempenho de suas funções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar nº 164/2014 pág. 03

- II – solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;
- III – tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuarem;
- IV – atuar, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;
- V – ter vistas dos processos fora dos cartórios e dos órgãos municipais;
- VI – utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, quando o interesse do serviço o exigir.

#### Seção III - B

#### Do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município

Art. 36 - B. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade de reunir recursos para aquisição de bens e serviços para atender as atividades do órgão e o aprimoramento profissional dos membros da Procuradoria-Geral do Município, que será constituído das receitas correspondentes:

I - às quantias arrecadas a título de honorários advocatícios, nas causas em que o Município é parte e nas quais as entidades da Administração Indireta sejam representadas por Procurador Municipal.

II - aos auxílios e contribuições de entidades privadas, doações, legados e taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais patrocinados pela Procuradoria-Geral do Município;

III - aos rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus depósitos bancários e por outras receitas eventuais de qualquer natureza;

IV - ao equivalente a até 10% (dez por cento) do incremento da receita arrecadada nas quitações da dívida ativa processada a favor da Fazenda Municipal, por ação da Procuradoria-Geral do Município, apurada, mensalmente, em relação a cada mês do ano anterior.

§ 1º Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município serão destinados:

I – 80% (oitenta por cento) para retribuir os Procuradores Municipais pelo exercício de suas atribuições de representação e defesa dos interesses do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar nº 164/2014 pág. 04

II – 10% (dez por cento) para aquisição de livros e pagamento de despesas de capacitação e aperfeiçoamento dos membros da Procuradoria do Município;

III – 10% (dez por cento) para aquisição de bens e contratação de serviços para atender, exclusivamente, à operacionalização da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A retribuição dos Procuradores Municipais, com os recursos referidos no inciso I, será feita por rateio em partes iguais.

§ 2º O Procurador-Geral do Município será o ordenador de despesa do fundo, nos termos da legislação vigente e do regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

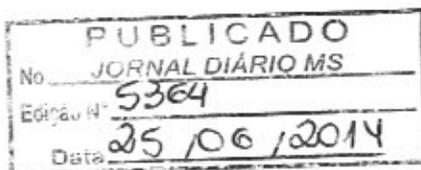
“Art. 38. ....

*Parágrafo único. A classificação prevista no caput não se aplica ao posicionamento na classe especial, salvo se o Procurador Municipal contar mais de quinze anos de efetivo exercício na carreira e possuir o título de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado.”*

“Art. 41. ....

*Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal regulamentar disposições desta Lei Complementar.”*

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina - MS, 23 de junho de 2014.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL